

Id:01AB40EE00189D69



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 051/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 008/2026
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PMCC/SRP Nº. 005/2026

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo, operacional e de saúde, com disponibilização de mão de obra, visando atender às necessidades da Administração Pública no município de Cristino Castro - PI.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, com sede administrativa na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, cidade Cristino Castro - PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Felipe Ferreira Dias, CPF sob o nº 044.916.933-23, RG: 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Raimundo Martins de Araújo, Lote 4 e 5, Q 5, Bairro Cohab, cidade de Cristino Castro - PI, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa INSTITUTO LR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 10.886.017/0001-41, com sede na Rua Moacir José Arcanjo, Nº 477, Bairro Novo Horizonte, Cidade de Barreiras, estado da Bahia, neste ato, representada pelo Sr. Lucas de Oliveira Novais, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade e RG nº. 13096462001 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 038.059.905-88, residente e domiciliado na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, Nº. 12, Bairro Morada da Lua, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina a legislação, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo, operacional e de saúde, com disponibilização de mão de obra, visando atender às necessidades da Administração Pública no município de Cristino Castro - PI, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº. 051/2026, conforme abaixo:



PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

11	SERVIÇO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DE	hora homem	30.000	43,25	quarenta e três reais e vinte e cinco centavos	1.297.500,00	dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos
12	SERVIÇO PSICOLOGIA	DE	hora homem	6.000	41,45	quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos	248.700,00	dois mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos
13	SERVIÇO AGENTE SERVIÇO	DE	hora homem	45.000	22,49	vinte e dois reais e quarenta e nove centavos	1.012.050,00	mil seiscentos e sessenta reais
14	SERVIÇO FISIOTERAPIA	DE	hora homem	6.000	41,45	quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos	248.700,00	dois mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e dois centavos
TOTAL GLOBAL							9.391.250,00	nove milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais

1.2. VALOR GLOBAL:

1.2.1. O Valor da ata de registro de preços está estimado em **R\$ 9.391.250,00 (nove milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A Ata de Registro de Preços contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O Ata de Registro de Preços/contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

3. DO CADASTRO DE RESERVAS

3.1. Será incluído nesta ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.



PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

3.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere neste Capítulo será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem da contratação pelo interessado.

4.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da Comissão de Licitações emita os atos necessários à liberação e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços ou fornecimento dos itens, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4. O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes.

4.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA/CONTRATO;
- Comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no fornecimento dos Serviços, podendo recusá-las caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº. 051/2026 e seus anexos;
- Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	SERVIÇO DE AUXILIAR SAÚDE BUCAL	hora homem	5.000	29,86 vinte e nove reais e oitenta e seis centavos	149.300,00 mil setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos
2	SERVIÇO DENTISTA	hora homem	20.000	43,84 quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos	876.800,00 mil setecentos e noventa e dois centavos
3	SERVIÇO EDUCADOR FÍSICO	hora homem	10.000	41,45 quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos	414.500,00 mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos
4	SERVIÇO ENFERMEIRO	hora homem	40.000	49,46 quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos	1.978.400,00 mil seiscentos e sessenta reais
5	SERVIÇO FARMACEUTICO	hora homem	5.000	41,45 quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos	207.250,00 mil seiscentos e sessenta reais
6	SERVIÇO FONOAUDIOLOGO	hora homem	5.000	41,45 quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos	207.250,00 2587,04+40%
7	SERVIÇO MOTORISTA	hora homem	5.000	23,24 vinte e três reais e vinte e quatro centavos	116.200,00 mil seiscentos e sessenta reais
8	SERVIÇO MÉDICO	hora homem	30.000	70,88 setenta reais e oitenta e oito centavos	2.126.400,00 mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos
9	SERVIÇO NUTRICIONISTA	hora homem	6.000	41,45 quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos	248.700,00 dois mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos
10	SERVIÇO SOCORRISTA	hora homem	6.000	43,25 quarenta e três reais e vinte e cinco centavos	259.500,00 dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

- e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;
- i) Orientar e coordenar a CONTRATADA na execução dos serviços;
- j) Conferir e atestar os Serviços objeto do fornecimento autorizado;
- k) Pagar à CONTRATADA, os valores por Serviços autorizados;
- l) Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- m) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de funcionário designado para este fim;
- n) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria Municipal de Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- o) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- p) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- q) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- r) Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos Serviços que estão sendo fornecidas, bem como a expedição de autorização de compra;
- s) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- t) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- u) Indicar o local onde serão entregues os Serviços listados no Anexo.
- v) Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.
- 5.1.1.A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.
- 5.1.2.Demais obrigações em conformidade com o Termo de Referência e Contrato firmado.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os Serviços no prazo constante da proposta e no contrato, contado desde o recebimento da Ordem de serviço, nas quantidades solicitadas e de acordo com os



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;

- b) Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- c) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ofertados na licitação;
- e) Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- f) Entregar os Serviços em conformidade com o que foi licitado;
- g) Entregar os Serviços nos endereços e prazo indicados no edital;
- h) Entregar o objeto dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contado desde o recebimento da Ordem de serviço, nas quantidades propostas e no local indicado;
- i) Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante da CONTRATANTE;
- j) Entregar os Serviços na secretaria municipal solicitante, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30hs às 13:00hs horas;
- k) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- l) Responder por eventuais danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;
- 5.2.1.Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
- a) Todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto desta Ata e contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE;
- d) Garantir toda a estrutura necessária e suficiente ao atendimento da administração;
- e) A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto;
- f) Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;
- g) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CONTRATANTE;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo;
- i) A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo ser consultada acerca das regularidades destas, a cada, pagamento, como condição para que este seja efetuado;



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

- j) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- k) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- l) Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas / 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Administração;
- n) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente a contratada, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 5.2.1.Demais obrigações em conformidade com o Termo de Referência e Contrato firmado.
6. DOS SERVIÇOS:
- 6.2. Os serviços serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.
- 6.3. OS serviços registrados em Ata será solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de serviço.
- 6.4. Cada Ordem de serviço conterá sucintamente a quantidade, descrição dos Serviços, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 6.5. A Ordem de serviço poderá ser enviada via E-mail à CONTRATADA ou por qualquer outro meio hábil.
- 6.6. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de serviço por mês.
- 6.7. Os serviços solicitados através da Ordem de serviço deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição dos Serviços e a quantidade.
- 6.8. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através da Ordem de serviço emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.
- 6.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos Serviços;
- 6.10. Demais descrições dos serviços em conformidade com o Termo de Referência e Contrato firmado.
7. DO RECEBIMENTO:
- 7.2. Os Serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues a Secretaria Municipal solicitante, em conformidade com a Ordem de serviço, de acordo com a necessidade da Secretaria



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

Municipal Solicitante.

- 7.3. Os Serviços deverão apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da CONTRATADA.
- 7.4. O prazo de entrega do objeto será de 02 (dois) dias contados a partir do recebimento da Ordem de serviço.
- 7.4.1. Se a CONTRATADA recusar-se injustificadamente a entregar aos Serviços no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 7.5. A entrega dos Serviços deverá ser realizada nos locais descritos na(s) Ordem(ns) de serviço(s), de segunda a sexta feira, no horário das 07:30hs às 13:00hs horas para possibilitar a conferência.
- 7.6. Os Serviços deverão ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.
- 7.7. O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da CONTRATANTE será submetido a sua verificação, cabendo a CONTRATADA, a troca dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dos Serviços que vierem a ser recusadas, por não se enquadrarem nas especificações estipuladas, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.
- 7.8. Demais formas de recebimento em conformidade com o Termo de Referência e Contrato firmado
8. DA GARANTIA:
- 8.2. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os itens, objeto desta Ata de Registro de Preços, impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.
- 8.3. A garantia será dada pela CONTRATADA e deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) defeituosos durante o período de validade
- 8.4. A CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura.
- 8.5. Uma vez identificadas os Serviços com irregularidades, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

9. DO PAGAMENTO:

- 9.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.
- 9.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se em regular situação fiscal para com a fazenda federal, estadual e municipal.
- 9.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor

(Continua na próxima página)



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

de multa eventualmente aplicada.

9.5. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

9.6. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.7. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 7.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

9.8. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas neste PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/ SRP / ata de registro de preços / contrato.

9.9. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma:

9.10. Por Serviços autorizados e fornecidos, devendo a fatura conter todos os Serviços fornecidos;

9.9.1 A contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.9.2 Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento;

9.11. Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

9.12. Fica facultada à Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados da Prefeitura.

9.13. Demais formas de pagamento em conformidade com o Termo de Referência e Contrato firmado

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.2. As despesas decorrentes da aquisição dos Serviços serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Cristino Castro - PI, consignadas nas seguintes rubricas: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, PPI-ECD, CAPS, FMAS, PAIF, EMENDAS, dotação orçamentária 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.302.0020.2172.0000 -



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

Manutenção das Ações do Programa CAPS, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 020703 - HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.3. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes serviços serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

11. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:

11.2. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência da Ata/contrato. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços/contrato poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

11.3. Os preços inseridos no futuro termo contratual poderão ser reajustados e repactuados nos termos do art. 134, caput da Lei 14.133/2021 e demais condições excepcionais previstas na própria Lei, com base nos seguintes índices:

11.4. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

11.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.5.1. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.5.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.6. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

11.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão-de-obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão-de-obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.10. Na repactuação, a contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.11. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão-de-obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.12. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

11.13. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

- ✓ R = Valor do reajustamento procurado;
- ✓ V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- ✓ I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- ✓ I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.15. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

11.17. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.18. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão-de-obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.21. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

11.22. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível a contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.23. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.24. A contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data da execução do serviço, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

11.25. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.26. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

11.27. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.28. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos Serviços registrados, cabendo a CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto à CONTRATADA.

11.29. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá:

- a) Convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

11.30. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

- a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido dos serviços;
- b) Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

11.31. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS PENALIDADES:

(Continua na próxima página)



PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

12.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assiná-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de serviço ou da assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

12.4. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços/contrato ou a receber a Ordem de serviço, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

12.5. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/contrato:

I – advertência;

II – multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PREFEITURA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

12.6. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

12.7. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os artigos 155 a 163, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação de multas não elidirá o direito da PREFEITURA de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

13.2. A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:

a) A Ata de Registro de Preços/contrato poderá ser cancelada pelos motivos elencados nos artigos 137 a 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

b) Verificada o cancelamento da Ata de Registro de Preços/contrato, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços;



PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

c) Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços/contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

d) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/contrato;

e) Não entregar, os Serviços, objeto da Ordem de serviço devidamente expedida, sem justificativa aceitável;

f) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

g) Tiver presentes razões de interesse público.

13.3. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

14.2. Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato, será de até 05 (cinco) dias, após regular convocação do Município de Cristino Castro – PI, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado devidamente aceito pela CONTRATANTE.

14.4. Na hipótese de a(s) licitante(s) convocada(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços/contrato no prazo mencionado no subitem anterior, a Prefeitura de Cristino Castro – PI, convocará a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

14.5. O Ata de Registro de Preços/contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 124 a 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

14.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços/contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme artigo 84, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

14.7. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

14.8. O contrato poderá ser representado pela Ordem de serviço, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, sendo a sua celebração formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente, especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros, firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para aquele contrato as partes em ajuste.

14.9. Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.



PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.2. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117, § 1º e § 2º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO:

16.2. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da sua assinatura.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.2. Independente de sua transcrição, o edital, o termo de referência, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela CONTRATADA farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17.3. A CONTRATANTE pode cancelar a qualquer momento o Registro de Preço/contrato, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal.

17.4. Os preços registrados, nos termos do artigo 83 da Lei Federal Nº 14.133/2021, têm caráter orientativo (preço máximo), podendo a Administração realizar outra pesquisa quando do ato da contratação, podendo tomar por base preços de outros registros publicados na imprensa local ou nacional, devendo nesse caso constar do respectivo processo de pagamento.

17.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, submetendo-se sempre a possibilidade de ser convidada para retomada da negociação em decorrência das quantidades demandadas ou quando o comportamento do mercado demonstrar inflação ou mesmo deflação.

17.6. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal, será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de fornecimento do objeto ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo.

17.7. Os pontos omissos ou não previstos nesta Ata deverão ser decididos pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe, em ato de controle definitivo ao Ordenador da Despesa, sempre sob anuência da CONTRATANTE.

17.8. Todas as garantias e privilégios definidos neste pregão, com base na Lei 123/2006 estarão resguardados por esta Ata de Registro de Preços como se nela transcritas para todos os efeitos legais e administrativos.

18. DO FORO:

18.2. Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços/contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais



PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Cristino Castro.

Cristino Castro – PI, 10 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Idoconferencia,
mail=1717421000154, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=RS, ou=RS, ou=RS, ou=RS
CPF A1, c=FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INSTITUTO LR DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL:10886017000141

Assinado de forma digital por
INSTITUTO LR DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL:10886017000141

INSTITUTO LR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 10.886.017/0001-41
Lucas de Oliveira Novais
RG: 13096462001 – SSP/BA
CPF: 038.059.905-88
CONTRATADA